



BARCARENA
PREFEITURA

PGM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO – MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: análise minuta do edital de Concurso.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Cultura de Barcarena/PA.

Vistos e analisados:

O presente parecer se refere à análise da minuta do edital de licitação, modalidade Concurso, de interesse da Secretaria Municipal de Cultura, tendo como tema: **"MULHERES EM MOVIMENTO PELA CULTURA DE BARCARENA"**, em comemoração ao mês das mulheres, visando beneficiar especificamente mulheres que através de sua arte contribuem para o fortalecimento e desenvolvimento da cultura no Município de Barcarena

Importante ressaltar, primeiramente, que a modalidade licitatória sugerida na minuta se mostra adequada ao objeto licitado em todos os seus termos, posto que conforme o art. 22, §4º da Lei 8.666/93, o concurso se destina à escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, apresentado por quaisquer interessados que preencherem adequadamente aos critérios preestabelecidos no ato convocatório, cujo(s) vencedor(es) receberá(ão), em contrapartida, prêmios ou remuneração, como forma de incentivo.

Isto posto, temos que o concurso é uma modalidade de licitação destinada à escolha de trabalhos que exijam uma criação intelectual como trabalhos técnicos, científicos, artístico e projetos arquitetônicos.

Ocorre que, observada a fase interna da presente licitação, verificou-se que todos os atos transcorreram nos mais estritos moldes legais, sobretudo porque o regulamento do concurso discrimina de forma clara e suficiente a qualificação exigida dos participantes as diretrizes, a forma de apresentação do trabalho, bem como as condições de realização e os prêmios a serem concedidos, consoante determina o art. 52, §1º da Lei 8.666/93.

Ademais, mister ressaltar que, em respeito ao art. 51, §5º da Lei 8.666/93, foi adequadamente nomeada uma comissão especial para julgar os trabalhos, composta de servidores qualificados para esta finalidade e de reputação ilibada.



BARCARENA
PREFEITURA

PGM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Neste diapasão, importante registrar a imprescindibilidade da banca examinadora desconhecer quem é o autor de cada trabalho apresentado, com o fito de garantir o princípio do julgamento objetivo e dar maior credibilidade ao processo, haja vista que por se tratar de um trabalho de natureza artística, fica difícil não contar com um grau de subjetividade em sua análise.

A minuta ainda revela que o edital do concurso traz condições de igualdade aos interessados no certame, demonstrando respeito, dentre outros, aos Princípios constitucionais da Igualdade de oportunidades e da Legalidade.

Assim, em razão da minuta de edital do processo licitatório em epígrafe estar inteiramente de acordo com as determinações legais, deve-se realizar a sua publicação do na imprensa oficial e em jornal de grande circulação, para que haja o comparecimento dos interessados, concedendo uma antecedência mínima de 45 dias para a elaboração dos trabalhos, conforme disposto no art. 22, §4º da Lei 8.666/93.

Importante mencionar que deverão ser observados, no que couber, os procedimentos dispostos nos incisos do art. 43 da Lei 8.666/63, quando da realização do evento em que os trabalhos serão apresentados, haja vista determinação legal expressa nesse sentido (*vide* art. 43, §4º da Lei 8.666/63).

Feitas estas considerações, verificou-se que, após análise detida da presente minuta do edital, que a mesma está revestida de todos os requisitos exigidos pela Lei 8.666/93, razão pela qual, **OPINO FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento da Licitação na modalidade Concurso, pelo que o seu regulamento se mostra apto à publicação (extrato), bem como, seus respectivos anexos.

É o Parecer.

Barcarena – Pará, 09 de março de 2021

JOSÉ QUINTINO DE CASTRO LEÃO JÚNIOR
Procurador Geral do Município